



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2018

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**
Secretaria Municipal da **SAÚDE**
Processo/Protocolo: **N° 1428/2018**
Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
DATA: **28/01/2019**
Horário: **09:00 HORAS**
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS MÉDICOS O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso das suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma de julgamento MENOR PREÇO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**, processando-se esta licitação em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria N°009/2018, se reunirá às **09:00 horas do dia 28/01/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Tassinari Cezare, nº476, centro, Barão do Triunfo/RS, onde serão recebidos e abertos os documentos de habilitação e as propostas financeiras, conforme as condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos: Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, na Rede Municipal de Saúde, nos estabelecimentos próprios do município, dos Serviços da Rede de Atenção Básica de Saúde (UBS Enfª Neusa Barragan Teixeira e UBS Dr. Solon Tavares), localizadas no centro do município; em casos excepcionais à domicílio e, em acidentes, atendimento nas vias públicas, com especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente Concorrência Pública Pessoas Jurídicas, regularmente em atividade, conforme Legislação específica e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Será vedada a participação nesta licitação de Empresas quando:

a) se encontrarem sob processo de falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b)** empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- f)** possuírem em seus quadros diretivos, pessoas impedidas de licitar na forma do estabelecido no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os licitantes deverão apresentar os envelopes com Documentos de Habilitação (Nº 01) e Propostas (Nº 02), em envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números de 01 e 02, os quais deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO – CNPJ - ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO – CNPJ – ENDEREÇO DA EMPRESA)**

Observação: cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e da proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3.2. O **ENVELOPE Nº 01** deverá conter a documentação para fins de habilitação, relacionados a seguir:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial no caso empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05 \\ & \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0 \\ & \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0 \\ & \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0 \\ & \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51 \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Cadastro da Empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES;
- b) Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado- CREMERS;
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado - CREMERS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, de que a Empresa executou, satisfatoriamente, serviços com características compatíveis com o objeto licitado, por um período não inferior a 12 (doze) meses.
- e) Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do local de execução dos serviços, e de ter se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 (ANEXO III);
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- c) Declaração de disponibilidade dos profissionais necessários à execução do serviço, durante o prazo de vigência do contrato;

Obs 1: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

Obs 2: As negativas que não contenham prazo exposto de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

Obs 3: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

Obs 4: Todos os documentos exigidos no presente ato licitatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público deste município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Para as **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação;
- b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento Interno, acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Documentos de eleição de seus administradores;
- f) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- g) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- h) Comprovante de Registro na OCERGS- Organização das Cooperativas do Estado do RS e no CREMERS;

3.4. Para as **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa** e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal; **OU**
- b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados nos subitens não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

3.5 O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a Proposta Financeira:

3.5.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via original, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras acréscimos ou entrelinhas e dela devem constar o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;

3.5.2. Todas as folhas devem estar rubricadas, sendo que a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

3.5.3. A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta financeira a planilha de quantitativos e custos unitários para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), inclusive o lucro;

3.5.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

Obs 1: Propostas com valor superior ao MÁXIMO ACEITÁVEL estipulado neste Edital serão automaticamente desclassificadas;

Obs 2: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

Obs 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução dos serviços.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

4.4. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

4.5. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

4.6. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

4.7. Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109 Inciso I letra “a” e parágrafos do mesmo Artigo.

4.8. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

4.9. Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

4.10. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

4.11. Não ocorrendo o previsto no subitem 4.8, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

4.12. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e com valores superiores a R\$ 123.333,33 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais com trinta e três centavos).

4.13. Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.14. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

4.15. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

4.16. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

4.17. Será declarada vencedora do certame a Licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**, em moeda corrente do país.

4.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.19. Após a homologação da licitação, os documentos constantes nos envelopes nº 02 dos proponentes inabilitados, não serão devolvidos às licitantes, ficando anexados ao processo, como parte integrante deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.20. Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

4.21. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

4.22. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.23. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 e 3.4, deste edital.

5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, para apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.5. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor global total ofertado não exceda o limite de **R\$ 123.333,33 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**, incluindo-se neste cômputo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e outras que possam influenciar na sua composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao máximo aceitável estipulado.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, parágrafos e alíneas do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, no Protocolo Geral do Município, junto à sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, devendo serem dirigidos ao Prefeito Municipal.

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo previsto no item 7.1.

7.4. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7.5. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou eletrônico, ou ainda, entregues sem o devido protocolo.

7.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7. A decisão do prefeito, a ser proferida nos 05 dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

8- DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4. **O prazo para execução dos serviços** será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

9.1. A vencedora será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais por ela contratados, inclusive junto ao respectivo conselho profissional;

9.2. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos serviços desenvolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. A vencedora deverá executar o serviço observando fielmente o constante das normas deste edital, e nos termos de sua proposta.

10 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, garantindo-se sempre ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a)** rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b)** anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

11.1.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão contratual.

11.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.3. Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

11.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratado.

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

11.6. No caso de danos patrimoniais ao Município decorridos de infrações ao contrato, pela contratada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para o certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado na Rua Tassinari Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS.

12.3. O julgamento da impugnação prevista no item 12.1 se dará no prazo de 24 horas após a sua protocolização.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de cada mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e do relatório de execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo Secretário Municipal da Saúde, confirmando os serviços realizados.

13.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados.

13.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.4. A Revisão Contratual Anual está prevista pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES
10.301.0107.2.034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA
549 3.3.90.39.00.00.00.00 .0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.035 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
559 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS
413 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS
418 3.3.90.39.00.00.00.00 4510 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

15.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

15.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

15.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 “proposta”, será fechado e rubricado por todos os presentes.

15.1.4. Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados, habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

15.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

15.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

15.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 02 “proposta” será fechado e rubricado por todos os presentes.

15.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

15.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

15.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

15.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

16.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do certame;

16.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

16.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.7. Deverá ser apresentado documento de identidade dos dirigentes da empresa. Se o **proponente** se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

16.8. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os Membros da Comissão Permanente de Licitações.

16.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.10. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.11. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

16.12. É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato, que segue anexa.

16.13. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

16.14. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

16.15. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.16. Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência mencionada, devendo ser apresentados em original, ou, se preferir, através de cópia autenticada por servidor do município ou tabelionato. Os documentos que forem apresentados em original somente serão devolvidos mediante autorização do prefeito com solicitação via protocolo.

16.17. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

16.18. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

16.19. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

16.20. É vedada a subcontratação de outra Empresa pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços que formam o objeto desta Licitação.

16.21. No ato da assinatura do contrato a Empresa vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal a lista dos profissionais que prestarão os serviços, CPF e RG, juntamente com o Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e a comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, que deverá ser por intermédio da apresentação da Carteira de Trabalho ou cópia de contrato social, caso o prestador seja sócio da empresa.

16.22. O contrato a ser firmado com base no presente processo licitatório será fiscalizado pelo Secretário da Saúde Sr. Danio Salatti Amengual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.23. A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: **pmbaraodotriunfo.com.br**.

16.24. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, pelo telefone (51) 3650-1143 ou ainda pelo site do município: www.pmbaraodotriunfo.com.br.

16.25. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

17 - DOS ANEXOS:

17.1. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo referencial de proposta comercial.

ANEXO III – Modelo de declaração de ter pleno conhecimento das características do local da execução do serviço

ANEXO IV – Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

ANEXO V – Modelo referencial declaração de idoneidade.

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Barão do Triunfo, 26 de dezembro de 2018.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JAIR SOARES NUNES
Secretário Municipal da
Administração e Fazenda

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM
EXAMINADOS E APROVADOS PELO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOEL HEIN DOS SANTOS
Procurador Geral
OAB/RS 36.668



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. O presente **Termo de Referência** tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos: Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, na Rede Municipal de Saúde, nos estabelecimentos próprios do município, dos Serviços da Rede de Atenção Básica de Saúde.

1.2. Os serviços deverão ser executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS Enfª Neusa Barragan Teixeira e UBS Dr. Solon Tavares), localizadas no centro do município, de acordo com as normas, procedimentos e especificações técnicas mínimas que legislam sobre este objeto. Em casos excepcionais à domicílio ou em acidentes (atendimento nas vias públicas); na forma descrita abaixo:

1.2.1. Atendimento da Atenção Básica em Saúde:

a) Turno diurno das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs (de segunda-feira à sexta-feira):

- Médico Clínico Geral com disponibilidade de 40 horas semanais (considerando cinco dias da semana das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs);
- Médico Pediatra com disponibilidade de 08 horas semanais (a combinar);
- Médico Ginecologista/Obstetra disponibilidade de 12 horas semanais (a combinar);
- Médico Psiquiatra com disponibilidade de 08 horas semanais (a combinar);

1.2.2. Atendimento dos Plantões:

- Médico Clínico Geral

a) Intervalo do meio-dia (de segunda a sexta-feira):

- Das 12:00 às 13:30 horas

b) Turno noturno (de segunda a sexta-feira):

- Das 17:30 às 08:00 horas

c) Finais de semana e feriados:

- Sábado: 24 horas;
- Domingo: 24 horas;
- Feriados: 24 horas.

1.2.3. Médico do Trabalho:

- 02 hs semanais

OBSERVAÇÕES PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1) Caberá à Secretaria da Saúde definir os dias da semana referente ao atendimento dos profissionais especialistas.

2) Todos os profissionais devem registrar atendimentos e evolução clínica dos pacientes nas Fichas de Atendimento Ambulatoriais (FAA), no Prontuário do mesmo, bem como o correto preenchimento das receitas médicas e prescrições, assim como utilização de ferramentas de sistema informatizado após sua implantação;

3) Os profissionais devem colaborar na atuação junto a programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 4) A empresa deve encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde escala mensal com os profissionais atuantes nas Unidades de Saúde, bem como registro de ponto eletrônico específico da empresa prestadora do serviço.
- 5) A empresa deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde cópias dos documentos de identificação e cópia do registro profissional fornecido pelo CREMERS - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de todos os profissionais médicos, incluindo o registro dos especialistas cadastrados no referido Conselho;
- 6) A empresa deve encaminhar antes do início do trabalho de cada profissional, cópias dos documentos pessoais e de certificação profissional para registro no CNES das Unidades;
- 7) A partir do momento em que as Unidades oferecerem alojamento, os médicos deverão permanecer nas dependências da UBS durante todo o horário dos plantões;
- 8) A empresa Contratada deverá prestar serviço de qualidade, com capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, devendo: prestar serviços clínicos de baixa e média complexidade conforme necessidade; realizar consultas; requisitar exames e interpretar seus resultados; prescrever tratamentos; realizar laudos; formular diagnósticos; realizar os devidos encaminhamentos.
- 9) Os profissionais deverão atuar de acordo com os programas de saúde implantados no município, sejam estes provenientes do próprio município, da Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde.
- 10) Os profissionais deverão prestar atendimento de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.
- 11) Em caso de admissão por concurso público municipal ou processo seletivo de profissionais das áreas clínicas citadas, assim como os especialistas, a carga horária da empresa contratada será reduzida, assim como os respectivos valores descontados no pagamento;
- 12) A oferta de atendimentos médicos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, podendo haver agendamento para consultas futuras.
- 13) O não cumprimento da carga horária por parte de algum profissional, independente da especificidade, acarretará em desconto do valor das horas não trabalhadas no respectivo mês.
- 14) O pagamento será efetuado no prazo de quinze dias úteis de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, sendo que a mesma deverá ser entregue no setor de empenhos da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do mês acompanhando planilha de frequência de ponto dos profissionais;
- 15) Os horários no turno da noite, sábado, domingos, feriados e horário de almoço serão executados na forma de sobre aviso, ou seja, o médico será chamado quando houver necessidade de atendimento na Unidade Sanitária Local, devendo nestes períodos o profissional estar sempre na cidade e permanecer com o celular ligado em área de cobertura de sinal; quando não houver sinal telefônico ou em caso de falta de energia elétrica, o profissional deverá permanecer na Unidade Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

___ (nome da empresa) ___ CNPJ-MF nº ___ sediada ___ (endereço completo) ___
telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail:xxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital vem apresentar
a proposta de preço para CONCORRENCIA PUBLICA Nº004/2018, que visa **CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO** , conforme segue:

01- ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA:

ITEM	DESCRIÇÃO (Médico da Atenção Básica)	Nº HS MENSAIS	VALOR UNIT. HS	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Médico Clínico Geral - 40 horas semanais (atendimento de segunda a sexta-feira das 8hs às 12 hs e das 13:30hs as 17:30 hs)	160		
02	Médico Pediatra – 08 horas semanais	32		
03	Médico Ginecologista/Obstetra – 12 horas semanais	48		
04	Médico Psiquiatra – 08 horas semanais	32		
VALOR TOTAL ATENÇÃO BÁSICA				

02- PLANTÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO (Médico Clínico Geral)	Nº HS MENSAIS	VALOR UNIT. HS	VALOR TOTAL DO ITEM
05	Plantões: intervalo meio dia (12hs às 13:30hs)	45		
06	Plantões: noite (17:30hs às 08hs)	435		
07	Plantões: final de semana e feriados (24hs)	192		
VALOR TOTAL PLANTÕES				

03- MEDICINA DO TRABALHO:

ITEM	DESCRIÇÃO (Medicina do Trabalho)	Nº HS MENSAIS	VALOR UNIT. HS	VALOR TOTAL DO ITEM
08	Médico do Trabalho: 02hs semanais	08		
VALOR TOTAL DA MEDICINA DO TRABALHO				

**PREÇO GLOBAL: ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA + PLANTÕES + MEDICINA
DO TRABALHO: _____ (VALOR EXPRESSO EM R\$)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outrossim, declara que:

Esta proposta compreende todas as despesas com encargos sociais, materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda o serviço;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

Que os serviços serão executados satisfatoriamente, e manteremos todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do Dirigente da Empresa)
(Nome completo do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaro, sob as penas da lei, que
_____ (nome da proponente), CNPJ nº
_____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro -
_____, CEP _____, possui total conhecimento do local onde serão
executados os serviços Médicos.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizado o serviço não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do Dirigente da Empresa)
(Nome completo do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ 2019.

(assinatura do Dirigente da Empresa)
(Nome completo do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ 2019.

(assinatura do Dirigente da Empresa)
(Nome completo do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Barão do Triunfo e a empresa, tendo como objeto contratação de serviços na área médica para atendimento à população do Município.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de Concorrência Pública nº 01/2015, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o Município de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91900365/0001-28, com sede na Avenida Tassinari Cezare, nº476, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado..... nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., , , portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., de ora em diante denominada CONTRATADA, os quais firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos: Clínica Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, na Rede Municipal de Saúde**, nos estabelecimentos próprios do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo MUNICÍPIO.

§ 1º. Neste mesmo prazo, o vencedor da licitação deverá entregar a Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

a) Lista dos profissionais que prestarão os serviços, CPF e RG, juntamente com o Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e a comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, que deverá ser por intermédio da apresentação da Carteira de Trabalho ou cópia de contrato social, caso o prestador seja sócio da empresa.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

§ 3º. Os serviços deverão ser executados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS Enfª Neusa Barragan Teixeira e UBS Dr. Solon Tavares), localizadas no centro do município, de acordo com as normas, procedimentos e especificações técnicas mínimas que legislam sobre este objeto. Em casos excepcionais à domicílio ou em acidentes (atendimento nas vias públicas); na forma descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.1. Atendimento da Atenção Básica em Saúde:

a) Turno diurno das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs (de segunda-feira à sexta-feira):

- Médico Clínico Geral com disponibilidade de 40 horas semanais (considerando cinco dias da semana das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs);
- Médico Pediatra com disponibilidade de 08 horas semanais (a combinar);
- Médico Ginecologista/Obstetra disponibilidade de 12 horas semanais (a combinar);
- Médico Psiquiatra com disponibilidade de 08 horas semanais (a combinar);

1.2.2. Atendimento dos Plantões:

- Médico Clínico Geral

a) Intervalo do meio-dia (de segunda a sexta-feira):

- Das 12:00 às 13:30 horas

b) Turno noturno (de segunda a sexta-feira):

- Das 17:30 às 08:00 horas

c) Finais de semana e feriados:

- Sábado: 24 horas;
- Domingo: 24 horas;
- Feriados: 24 horas.

1.2.3. Médico do Trabalho:

02 hs semanais

§ 4º. OBSERVAÇÕES PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 1) Caberá à Secretaria da Saúde definir os dias da semana referente ao atendimento dos profissionais especialistas.
- 2) Todos os profissionais devem registrar atendimentos e evolução clínica dos pacientes nas Fichas de Atendimento Ambulatoriais (FAA), no Prontuário do mesmo, bem como o correto preenchimento das receitas médicas e prescrições, assim como utilização de ferramentas de sistema informatizado após sua implantação;
- 3) Os profissionais devem colaborar na atuação junto a programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;
- 4) A empresa deve encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde escala mensal com os profissionais atuantes nas Unidades de Saúde, bem como registro de ponto eletrônico específico da empresa prestadora do serviço.
- 5) A empresa deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde cópias dos documentos de identificação e cópia do registro profissional fornecido pelo CREMERS - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, de todos os profissionais médicos, incluindo o registro dos especialistas cadastrados no referido Conselho;
- 6) A empresa deve encaminhar antes do início do trabalho de cada profissional, cópias dos documentos pessoais e de certificação profissional para registro no CNES das Unidades;
- 7) A partir do momento em que as Unidades oferecerem alojamento, os médicos deverão permanecer nas dependências da UBS durante todo o horário dos plantões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8) A empresa Contratada deverá prestar serviço de qualidade, com capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, devendo: prestar serviços clínicos de baixa e média complexidade conforme necessidade; realizar consultas; requisitar exames e interpretar seus resultados; prescrever tratamentos; realizar laudos; formular diagnósticos; realizar os devidos encaminhamentos.

9) Os profissionais deverão atuar de acordo com os programas de saúde implantados no município, sejam estes provenientes do próprio município, da Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde.

10) Os profissionais deverão prestar atendimento de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

11) Em caso de admissão por concurso público municipal ou processo seletivo de profissionais das áreas clínicas citadas, assim como os especialistas, a carga horária da empresa contratada será reduzida, assim como os respectivos valores descontados no pagamento;

12) A oferta de atendimentos médicos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, podendo haver agendamento para consultas futuras.

13) O não cumprimento da carga horária por parte de algum profissional, independente da especificidade, acarretará em desconto do valor das horas não trabalhadas no respectivo mês.

14) O pagamento será efetuado no prazo de quinze dias úteis de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, sendo que a mesma deverá ser entregue no setor de empenhos da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do mês acompanhando planilha de frequência de ponto dos profissionais;

15) Os horários no turno da noite, sábado, domingos, feriados e horário de almoço serão executados na forma de sobre aviso, ou seja, o médico será chamado quando houver necessidade de atendimento na Unidade Sanitária Local, devendo nestes períodos o profissional estar sempre na cidade e permanecer com o celular ligado em área de cobertura de sinal; quando não houver sinal telefônico ou em caso de falta de energia elétrica, o profissional deverá permanecer na Unidade Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

O valor pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, será o valor de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único- A Revisão Contratual Anual está prevista pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a toda mão de obra fornecida, encargos sociais, seguros, tributos, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de cada mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e do relatório de execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo Secretário Municipal da Saúde, confirmando os serviços realizados.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados.

§ 3º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES
10.301.0107.2.034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA
549 3.3.90.39.00.00.00.00 .0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.035 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
559 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - VINCULADOS
413 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - VINCULADOS
418 3.3.90.39.00.00.00.00 4510 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais por ela contratados, inclusive junto ao respectivo conselho profissional, e assume toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao Contratante todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial.

§ 1º. A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no § 1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 1º. A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato; II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- executar os serviços com imperícia técnica;
- falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§ 2º. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
 - *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*
- § 2º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- § 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.
- § 4º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- § 5º. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

O contrato a ser firmado com base no presente processo licitatório será fiscalizado pelo secretário da Saúde Sr Danio Salatti Amengual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 1º. A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 2º. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. O presente contrato se vincula ao Edital de Concorrência Pública n.º 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

_____, _____ de _____ de 2019.

Contratada

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal.
Contratante

TESTEMUNHAS.

